



Viniflora® Melody™

DATA:	05/05/2021
REVISÃO:	6

VINIFLORA® MELODY™ é uma mistura de *Saccharomyces Cerevisiae*, *Torulaspora Delbrueckii* e *Lachancea thermotolerans* (anteriormente *Kluyveromices Thermotolerans*), destinada à inoculação do mosto. Para além da excelente fermentação alcoólica, a VINIFLORA® MELODY™, aumenta a complexidade aromática do vinho e proporciona uma boca redonda. Esta mistura 3 em 1, oferece uma rica diversidade de estirpes de leveduras enológicas, apresentando uma boa simbiose. O produto é fornecido como inóculo seco.

COMPOSIÇÃO DA ESTIRPE:

Kluyveromices Thermotolerans, *Saccharomyces Cerevisiae*, *Torulaspora Delbrueckii*

CÓDIGO DO PRODUTO: 679922

COR: Branco sujo a ligeiramente castanho

EMBALAGEM: 500g

FORMA: Pó

TIPO: Pacote de alumínio embalado sob vácuo

APLICAÇÃO

A mistura garante uma fermentação alcoólica segura, nos mostos tintos e brancos, podendo tolerar um nível de álcool de 17% vol. Produz níveis muito baixos de SO₂ e ácidos voláteis.

Variedades de vinhos onde se potenciam aroma e sabor:

BRANCOS

Chardonnay

Pinot Blanc

Pinot Gris

Riesling

TINTOS

Cabernet Sauvignon

Merlot

Shiraz

Pinot Noir

INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1) Rehidratação

Colocar a levedura em água da torneira sem cloro (cloro destrói os microrganismos, tais como leveduras) numa proporção de 1:10. A temperatura da água deve manter-se entre 20 e 25°C (68 - 77°F), uma vez que esta estirpe, é mais sensível à temperatura, que a *Saccharomyces Cerevisiae*. A temperatura da água é um fator decisivo para uma fermentação com sucesso, uma vez que sendo superior a 25°C (77°F), pode reduzir uma parte considerável da população de leveduras.



Viniflora® Melody™

2) Ativação

Adicionar mosto dessulfitado à suspensão da levedura (sulfitos destroem os microrganismos tais como leveduras) numa proporção de 1:3. Deixar a mistura durante aproximadamente 20 minutos.

3) Aclimatização

Quando se observarem pequenas borbulhas na superfície da mistura de mosto/levedura, adicioná-la ao tanque de mosto e agitá-la de modo a assegurar-se, de que a levedura está bem suspensa. Caso o mosto esteja a uma temperatura baixa (10-15°C / 50-59°F), ajustar lentamente a temperatura da suspensão da levedura, até aproximadamente 20°C / 68°F, antes de a adicionar ao mosto.

DOSAGEM RECOMENDADA: usar uma embalagem de 500g em 20hl (530 galões US), 25 g/hl.

INFORMAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS FERMENTATIVAS

SABORES	EQUILÍBRIO ÁCIDO	SENSAÇÃO GUSTATIVA	OUTROS
Maior intensidade aromática (tióis, ésteres) Fenóis voláteis muito baixos H ₂ S muito baixo Efeito intenso “fermento selvagem”	Produção muito baixa de ácido acético	Produção média de polissacarídeos	Baixa produção de SO ₂ FML facilitada

DADOS FISIOLÓGICOS

PARÂMETROS	VALORES	OBSERVAÇÃO
Temperatura ^{*)} : Limites de tolerância Temperatura ideal	10-32°C (50-90°F) 15-30°C (59-86°F)	
Tolerância a SO ₂ ^{*)} :	30 ppm na encuba	(mg/l)
Tolerância ao Álcool ^{*)} :	17,0%	
Requisitos em azoto:	Médio	Verificar YAN antes da inoculação
Rendimento Açúcar / Álcool:	17,7 g/ % vol	Standard
Rendimento de glicerol:	5 – 8 g/l	Standard

^{*)} Note-se que estes fatores inibidores são antagónicos entre si. As tolerâncias individuais são válidas somente caso as outras condições sejam favoráveis. Comprovar o nível de SO₂ produzido pela levedura utilizada na fermentação e atentar o nível de SO₂ livre.

Viniflora® Melody™

TEOR DO PRODUTO

As leveduras disponíveis no mercado contêm emulsionante utilizado como agente auxiliar na produção. A VINIFLORA® MELODY™, contém menos de 1% de *sorbitan monostereate*, um ácido gordo de origem vegetal. Este emulsionante é amplamente autorizado em produtos alimentares em todo o mundo, tendo um histórico comprovado de segurança, demonstrado pelo seu número E (E491).

ARMAZENAGEM E MANUSEAMENTO

TEMPERATURA: 0 - 8°C / 32 - 46°F

VALIDADE: se armazenado conforme recomendado, o produto terá uma validade de 24 meses.

LEGISLAÇÃO / SEGURANÇA ALIMENTAR

Indicado para uso como ingrediente enológico e em conformidade com especificações do Codex Enológico Internacional (OIV-Oeno 576A-2017 e OIV-Oeno 576B-2017);

Em conformidade com o Regulamento (UE) nr.2019/934, de 12/03/2019, no que se refere às categorias de produtos vinícolas, práticas enológicas e restrições que lhes são aplicáveis;

Em conformidade com Regulamento (CE) nr. 178/2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar e adendas seguintes;

Em conformidade com Regulamento (CE) nr. 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e Regulamento US NOP. Produto validado por ECOCERT;

Organismos Geneticamente Modificados (OGM): não é, nem contém, Organismos Geneticamente Modificados (OGM), assim como não é obtido inteira ou parcialmente, a partir de substratos geneticamente modificados, de acordo com o Regulamento (CE) nr. 1829/2003, não sendo, pois, abrangido pelos requisitos de etiquetagem, conforme Regulamento (CE) nr. 1830/2003;

Não foi /é sujeito a irradiação. Este método de preservação, não é adequado para culturas alimentares microbianas, devido ao seu efeito letal nos microrganismos;

Não contém quaisquer ingredientes, definidos como “nanomateriais artificiais”, conforme Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (UE) nr. 1169/2011 do Parlamento Europeu

Viniflora® Melody™

e do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) nr. 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) nr. 1852/2001 da Comissão;

Em conformidade com Regulamento (CE) nr. 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho;

Em conformidade com Regulamento (UE) nr. 37/2010 da comissão de 22 de dezembro de 2009, relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação, no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal;

Alergénios:

Lista de alérgenos frequentes em conformidade com “US Food Allergen Labeling and Consumer Protection Act of 2004 (FALCPA) e Regulamento (EU) nr. 1169/2011, com últimas alterações introduzidas	Presente como ingrediente no produto
CEREAIS CONTENDO GLÚTEN * e produtos derivados	NÃO
CRUSTÁCEOS e produtos derivados	NÃO
OVOS e produtos derivados	NÃO
PEIXE e produtos derivados	NÃO
AMENDOINS e produtos derivados	NÃO
SOJA e produtos derivados	NÃO
LEITE e produtos derivados (incluindo lactose)	NÃO
NOZES * e produtos derivados	NÃO
Lista de alérgenos em conformidade exclusivamente com Regulamento (EU) nr. 1169/2011	
AIPO e produtos derivados	NÃO
MOSTARDA e produtos derivados	NÃO
SEMENTES DE SÉSAMO e produtos derivados	NÃO
TREMOÇOS e produtos derivados	NÃO
MOLUSCOS e produtos derivados	NÃO
DIÓXIDO DE ENXOFRE e SULFITOS, em concentrações superiores a 10 mg/kg ou 10 mg/l, expresso como SO ₂	NÃO

*Consultar Regulamento (UE) 1169/2011, Anexo II, para uma definição legal de alérgenos comuns; consultar legislação europeia em: www.eur-lex.europa.eu